



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Registro de Preços realizado por Inexigibilidade de Licitação para Contratação direta da Empresa prestadora de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 82, § 6º e Art 74, III, F.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:

Item	Descrição /Item	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Registro de Preços realizado por Inexigibilidade de Licitação para Contratação direta da Empresa prestadora de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 82, § 6º E Art 74, III, F.		UN	01 und

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo

Para determinar o valor de referência dos serviços de treinamento, a Prefeitura de Caçapava do Sul solicitou à DPM Educação uma tabela de valores para treinamentos com diferentes cargas horárias. A DPM Educação é uma entidade reconhecida e especializada em capacitação de servidores públicos, o que torna seus valores uma referência confiável e adequada para esta contratação.

Os valores fornecidos pela DPM Educação foram para treinamentos com as seguintes cargas horárias:

CURSOS PRESENCIAIS:

Cursos de até 08 horas (1 dia): R\$ 475,00 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: **R\$ 47.500,00**

Cursos de 10 a 16 horas (2 dias): R\$ 629,00 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: **R\$ 62.900,00**

Cursos de 18 a 23 horas (3 dias): R\$ 773,62 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: **R\$ 77.362,00**

CURSOS ON-LINE/EAD AO VIVO

Cursos de até 01 horas: R\$ 284,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: **R\$ 14.200,00**

Cursos de 06 a 08 horas: R\$ 445,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: **R\$ 22.250,00**

Cursos de 10 a 12 horas: R\$ 629,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: **R\$ 31.450,00**

Valor total 12 meses: R\$ 255.662,00

Rua Benjamim Constant, 686 – 2º piso – CEP 96570-000 - Caçapava do Sul/RS

E-mail: gabinete.smf@cacapava.rs.gov.br – Telefone: 3281- 2463

df



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XVIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 120 meses, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, visando a capacitação e aperfeiçoamento contínuo de seus servidores, propõe a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento de pessoal. Esta contratação será realizada através de registro de preços, utilizando o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 82, § 6º.

Fundamentação Legal: A Lei Federal 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu Art. 82, § 6º, a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos casos em que a competição se mostra inviável, sendo este o caso presente:

"Art. 82. A administração pública poderá, nos termos de regulamento, instituir sistema de registro de preços para contratações frequentes.

§ 6º. Será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Natureza do Serviço: Os serviços de treinamento de pessoal possuem caráter técnico especializado e singular, uma vez que envolvem a capacitação específica de servidores públicos, alinhando-os às necessidades e metas estratégicas da administração municipal. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, comprovada por sua expertise, experiência comprovada e reconhecimento no mercado, garantindo assim a qualidade e eficácia dos treinamentos;

A escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de treinamento de pessoal se justifica pelos seguintes motivos: **Especialização e Singularidade:** A prestação do serviço exige conhecimento técnico específico e abordagem customizada, características que são peculiares e intrínsecas ao objeto contratado, não permitindo a padronização ou comparação direta de propostas; **Notória Especialização:** A empresa selecionada deve ser amplamente reconhecida pela sua competência e experiência na área de treinamento de pessoal, com comprovada capacidade de atender às necessidades específicas da Prefeitura de Caçapava do Sul; **Eficiência e Qualidade:** A contratação direta possibilita a seleção de uma empresa que já demonstrou sua eficácia em projetos similares, assegurando que os treinamentos sejam realizados com a qualidade necessária, atendendo aos objetivos de capacitação de forma eficiente e assertiva.



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

Diante dos argumentos apresentados, a contratação de uma empresa de serviços de treinamento de pessoal, através de registro de preços e por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, Art. 82, § 6º, é a medida mais adequada para atender às necessidades de capacitação da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. Esta modalidade garante a escolha de uma empresa especializada e reconhecida, assegurando a qualidade e a eficácia dos treinamentos, fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução completa para a contratação direta da empresa DPM Educação Ltda., CNPJ nº 13.021.017/0001-77, especializada em serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação legal na Lei Federal 14.133/2021, Art. 82, § 6º e Art. 74, III, F. Este documento abrange desde a especificação do objeto até o ciclo de vida completo dos serviços contratados. É uma solução estratégica para elevar o nível de capacitação dos servidores públicos, resultando em uma administração mais eficiente e qualificada. A notória especialização da DPM Educação justifica a inexigibilidade de licitação, conforme permitido pela Lei Federal 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação direta da Empresa prestadora de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 82, § 6º

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente a cada curso/treinamento conforme a necessidade mensal de cada Secretaria. Para determinar o valor de referência dos serviços de treinamento, a Prefeitura de Caçapava do Sul solicitou à DPM Educação uma tabela de valores para treinamentos com diferentes cargas horárias. A DPM Educação é uma entidade reconhecida e especializada em capacitação de servidores públicos, o que torna seus valores uma referência confiável e adequada para esta contratação.

Os valores fornecidos pela DPM Educação foram para treinamentos com as seguintes cargas horárias:

CURSOS PRESENCIAIS:

Cursos de até 08 horas (1 dia): R\$ 475,00 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: R\$ 47.500,00

Cursos de 10 a 16 horas (2 dias): R\$ 629,00 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: R\$ 62.900,00

Cursos de 18 a 23 horas (3 dias): R\$ 773,62 por pessoa. Valor total de até 100 cursos: R\$ 77.362,00

CURSOS ON-LINE/EAD AO VIVO

Cursos de até 01 horas: R\$ 284,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: R\$ 14.200,00

Cursos de 06 a 08 horas: R\$ 445,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: R\$ 22.250,00

Cursos de 10 a 12 horas: R\$ 629,00 por pessoa. Valor total de até 50 cursos: R\$ 31.450,00

Valor total 12 meses: R\$ 255.662,00

§ 1º – Os valores para pagamento serão debitados mensalmente no ICM Estadual.

DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de -----, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelos servidores de cada Secretaria conforme segue:

Gabinete do Prefeito: Renata Vivian Bairros - CPF: 953.475.260-68 - RG: 2061529554

Secretaria Geral do Município: Renata Vivian Bairros - CPF: 953.475.260-68 - RG: 2061529554

Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente: Gilnei de Jesus Pereira Marques – CPF: 43671519053 - RG: 1061961981

Secretaria de Município da Administração: Henrique Teixeira Moreira – CPF: 016.168.070-40 - RG: 1091069979

Secretaria de Município da Fazenda: Florêncio Dias Fagundes - CPF: 018.372.670-73 - RG: 2090126935

Secretaria de Município da Cultura e Turismo: Viviane Ilha - CPF 76167276004 - RG 5059799675

Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal: Fernanda Garcia da Silva - RG: 7090649521 - CPF: 012.920.550-81

Secretaria de Município da Educação: Carla Madruga Peres – CPF: 906899410-72 - RG: 2055070805

Secretaria de Município da Saúde: Simone da Luz Oliveira - RG: 1084096501 - CPF: 004.723.700-73

Secretaria de Município da Assistência Social: Catarina Gomes Penha do Nascimento – RG: 7045774408 – CPF: 596.249.140-87

Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio: Marcelo Souza da Cunha – RG: 5023325664 - CPF: 508.210.670-87

Todos os assuntos atinentes aos serviços prestados a cada Secretaria serão resolvidos através dos(as) mesmos(as).

Atuará como gestor do Contrato o servidor Arlei Lopes de Souza – CPF: 610.320.420-87 – RG: 4047966322

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 14.133/2021, 138, I, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Benjamim Constant, 686 – 2º piso – CEP 96570-000 - Caçapava do Sul/RS

E-mail: gabinete.smf@cacapava.rs.gov.br – Telefone: 3281- 2463



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

4.1. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Fazenda no setor de Licitações através do email: licitacao@cacapava.rs.gov.br


Márcia Diovana Ferreira Flores
Matrícula: 1522/9

Responsável pela elaboração do Termo de Referência